



**TERMÔ DE FOMENTO Nº 20/2018**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DE AREADO**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DE AREADO, inscrito no CNPJ sob nº. 10.907.524/0001-14, com sede na Praça Arlindo Porto, 165, Areado - Distrito de Chumbo, no município de Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente GISLENE APARECIDA AZEVEDO SILVA, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 931.489.256-53, Carteira de Identidade nº MG-6.968-052 PC/MG, residente e domiciliada a Rua Marciano Mariano da Mota, 2.260, Chumbo, no município de Patos de Minas, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.490/2017, Lei Orçamentária Anual nº 7.577/2017, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.578/2017, Decreto 4.366/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao processo administrativo nº 12.910 de 08/08/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para realização da Festa Popular de Areado, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



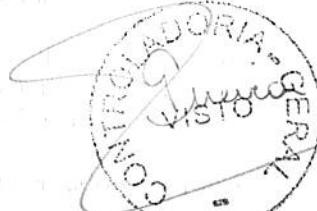
Júlia  
M



- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.324,00 (dez mil trezentos e vinte e quatro reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 10.324,00 (dez mil trezentos e vinte e quatro reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.11.01.13.392.0005.2.0153, UG.01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0005, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (2.993)

**O valor acima será repassado em parcela única.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 18.246-X, Agência nº 4669-8 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/10/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.





§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

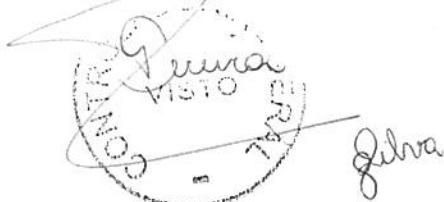
I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.





§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.





### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

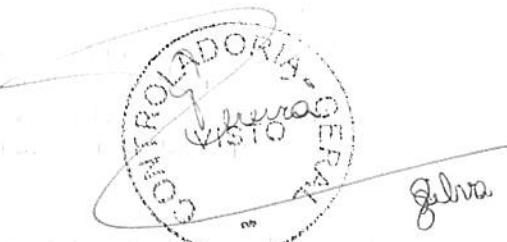
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



8/10

M





11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e





III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 06 de setembro de 2018.

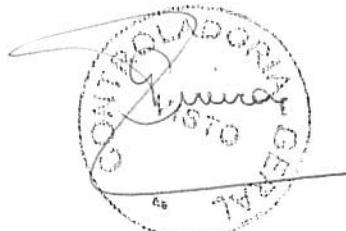
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DE AREADO  
Gislene Aparecida Azevedo Silva

#### Testemunhas

Nome:  
CPF: 045.220.556-42

Nome:  
CPF: 100.517.076-24



## 6 – SÁBADO, 22 DE SETEMBRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Aviso de Retificação de Edital

Pregão Eletrônico 0160-2018 - Processo 0349/2018  
O pregoeiro deste Município, na forma da Lei Federal nº 3.666/93 e alterações, vem reificar o Instrumento Convocatório do certame cujo objetivo é o registro de preços para futura e eventual contratação de sociedade empresária especializada para prestação de serviços de impressão e reprografia para atender a demanda do Município de Montes Claros/MG, publicado no Diário Oficial da União, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros todos do dia 05 de setembro de 2018. Exclui-se o termo "Clientes LINUX" do item 6.1.8.i e "reembolso de fáv." do item 9.1.2 artigos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Instrumento Convocatório. A data do certame mantém-se inalterada: Recebimento das Propostas: até 10h00min do dia 21 de setembro de 2018. Abertura das Propostas: às 10h00min do dia 21 de setembro de 2018. Início da Disputa: às 11h00min do dia 21 de setembro de 2018. O Edital está disponível nos sites: [licitacoes.mg.gov.br/licitacoes](http://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes) e [www.licitacoes.e-com.br](http://www.licitacoes.e-com.br).

Montes Claros, 20 de setembro de 2018.

Wagner Ladeu Rodrigues Pita

Pregoeiro

5 cm - 21 1147483 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Aviso de Licitação - NOVA DALLA III

Pregão Presencial Nº 0168/2018 - Processo Nº 0373/2018  
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de sociedade empresária para prestação de serviços de transporte com frota de 03 ÔNIBUS para atender a demanda da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Montes Claros MG, Dia da Licitação: 05/ 10/2018 - Horário: 15h00min, Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLI situada a Av. Cula Mangabeira, 211-B, Centro - Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site [www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregão PMMC](http://www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregão PMMC).

Montes Claros, 21 de setembro de 2018.

Glenilda Santos Cardoso

Pregoeira

3 cm - 21 1147482 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG

Torna público o extracto do 1º Aditivo ao contrato 093/2017, oriundo do Processo Licitatório nº 081/2017 - TP nº 003/2017. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de unidades básicas de saúde no bairro planalto, conforme proposta 11267\_3140001-16-002 do Ministério da Saúde. Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Contratante: Município de Monteizuma - MG. Contratada: RAZÃO-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. Período: de 11/03/2018 até 11/09/2018. Valor do Contrato: R\$ 1.025.636,50. Data do Aditivo: 07/03/2018. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/93, Art. 57. Monteizuma/MG 20/09/2018. Torna pública o extracto do 1º Aditivo ao contrato 08/2017, oriundo do Processo Licitatório nº 67/2017 - IP nº 002/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de uma escola infantil pré - infância tipo e, em conformidade com as normas do fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE. Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Contratante: Município de Monteizuma - MG. Contratada: RAZÃO- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. Período: de 11/03/2018 até 11/09/2018. Valor do Contrato: R\$ 1.025.636,50. Data do Aditivo: 07/03/2018. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/93, Art. 57. Monteizuma/MG 20/09/2018. Torna pública o extracto do 2º Aditivo ao contrato 08/2017, oriundo do Processo Licitatório nº 67/2017 - IP nº 002/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de uma escola infantil pré - infância tipo e, em conformidade com as normas do fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE. Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Contratante: Município de Monteizuma - MG. Contratada: RAZÃO- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. Período: de 11/03/2018 até 11/09/2018. Valor do Contrato: R\$ 1.025.636,50. Data do Aditivo: 07/03/2018. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/93, Art. 57. Monteizuma/MG 20/09/2018.

8 cm - 20 1147201 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG

Tomada de Preço 04/2018 – Comissão Permanente de Licitação comienza alteração da data de abertura do referido processo para o dia 15/10/2018, às 14hs. Protocolo dos envelopes até o dia 09/10/2018. Nova Era, 21/09/2018.

2 cm - 21 1147519 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA/MG

Torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 47/2018, no dia 05/10/2018, às 09:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada Av. Tancredo Neves de Almeida Neves, 269 - Centro, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de escritório e papelaria em geral, conforme descrição constante no Anexo II do Edital. O edital poderá ser solicitado via e-mail: licitacao@novaporterinha.mg.gov.br. Telefones: (31) 3334-1748;

Juracy Fagundes Jácrome - Prefeito Municipal,

Torna público que, por ausência de interessados na sessão pública realizada no dia 20/08/2018, foi declarado deserto o Pregão Presencial SRP nº. 35/2018, que tem por objetivo o registro de preços para contratação exclusiva de ME/EPP ou equiparadas para prestação de serviços de pinturas de fáscias e letreiros em geral. O certame será repetido, em sessão pública a ser realizada no dia 05/10/2018, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Tancredo Neves de Almeida Neves, 269 - Centro. O edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@novaporterinha.mg.gov.br. Telefones: (31) 3334-1748;

Juracy Fagundes Jácrome - Prefeito Municipal.

5 cm - 21 1147602 - 1

## PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG

torna público a homologação do processo licitatório nº 108-2018, Concorrência nº 008 2018 Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para: ITEM 01 - Ampliação de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Maria Alves de Brito, Bairro Itapuã, Município de Nova Serrana, incluindo mão de obra e material, conforme projeto, memorial descritivo, planilha e cronograma financeiro, ITEM 02 - Ampliação de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Maria Alves de Brito, Bairro Itapuã, Município de Nova Serrana, incluindo mão de obra e material, conforme projeto, memorial descritivo, planilha e cronograma financeiro, Empresa vencedora: Construtora CNT LTda endereço: 13.505.526.000-75 venceu em lotes 01 e 02 valor total R\$156.971,77 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais, setenta e sete centavos). Nova Serrana 21 de setembro de 2018. Euzébio Rodrigues Lago. Prefeito Municipal.

4 cm - 21 1147442 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS/MG

- Torna público extrato do Contrato Administrativo N° 039/2018, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços na construção da Praça Andrade, com área total de 1.650,94m², localizada na esquina Avenida João Pedro da Costa com Rua Teófilo Ottoni, distrito de Frei Gonzaga, no município de Novo Oriente de Minas MG, objeto do convênio de saída nº 14910067/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais e o município de Novo Oriente de Minas MG. Homologado: RENATO TEODORO DA SOUSA ME - CNPJ 27.546.525/0001-83, vencedor do item 01, no valor total de R\$ 135.666,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais e cincuenta centavos). Dotação Orçamentária: 15.451.002.00.1042 CONST REFORMA PRACAS, PARQUES E JARDINS - 4.49.50.51.00 - Ficha 485 - Obras e Instalações - 1.24.00 Transf. Conv.Não Rel. Ed. Saúde A. Social. Vigência: 20/09/2018 até 18/01/2019. Fábio Rodrigues Gonçalves, Prefeito Municipal.

4 cm - 21 1147442 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS/MG

- Torna público extrato do Contrato Administrativo N° 039/2018, objeto: contratação de assessoria e consultoria tributária, para levantamento e cobrança de créditos fiscais, com Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre serviços bancários, juros as instituições financeiras; recuperação de valores decorrentes do ICMS e ainda levantamento de créditos previdenciários a serem compensados pelo município de Novo Oriente de Minas MG. Homologado: CORRECT CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME, CNPJ 28.619.760/0001-00, vencedora do item 01, no valor total de R\$ 50.605,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais e cinco reais), dotação orçamentária: 15.451.002.00.1042 CONST REFORMA PRACAS, PARQUES E JARDINS - 4.49.50.51.00 - Ficha 485 - Obras e Instalações - 1.24.00 Transf. Conv.Não Rel. Ed. Saúde A. Social. Vigência: 20/09/2018 até 18/01/2019. Fábio Rodrigues Gonçalves, Prefeito Municipal.

4 cm - 19 1146673 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS/MG

- Torna público extrato do Contrato Administrativo N° 037/2018, objeto: contratação de assessoria e consultoria tributária, para levantamento e cobrança de créditos fiscais, com Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre serviços bancários, juros as instituições financeiras; recuperação de valores decorrentes do ICMS e ainda levantamento de créditos previdenciários a serem compensados pelo município de Novo Oriente de Minas MG. Homologado: CORRECT CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME, CNPJ 28.619.760/0001-00, vencedora do item 01, no valor total de R\$ 50.605,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais e cinco reais). Homologo o processo referente para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Cientes aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Os valores unitários registrados estão no anexo da termo de homologação disponíveis no site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) e [www.licitacao.com.br](http://www.licitacao.com.br). Patos de Minas, 21 de setembro de 2018. Deise Maria da Fonseca- Secretaria Municipal de Saúde

5 cm - 21 1147505 - 1

e demais secretarias do município de patos de minas no ano de 2018, foram verificados e encontram-se compatíveis com a dinâmica do mercado. Os preços encontram-se no site oficial do município: [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas, 21 de setembro de 2018. Cristina Vargas Barcelos - Presidente Comissão Gerenciamento Atualização Ais de Registros de Preços.

3 cm - 21 1147524 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG

- EXTRATO: 1º Aditivo ao Termo de Fomento 10-2018, Organização da Sociedade Civil: Centro Educacional Infantil Beneficente Semeias Farroupilha. Objeto: Prorrogação de prazo até 25/01/2019 e exclusão do item 3.5 da Cláusula Terceira do Termo de Fomento original. Assinatura: 04/09/2018. Termo de Fomento 20-2018, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Amigos da Igreja de Nossa Senhora das Dores de Areada. Objeto: Repasse de recursos financeiros (Contribuições) para realização da Festa Popular de Areada. Valor: R\$ 10.324,00 (dez mil trezentos e vinte e quatro reais), Vigência: 06/09/2018 a 31/10/2018. Patos de Minas, 21 de setembro de 2018. José Eustáquio Rodrigues Alves, Prefeito Municipal.

3 cm - 21 1147533 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO -Homologo o Pregão Eletrônico nº 049/2018 - Proc de Lic. nº 167/2018, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de materiais médico hospitalar para a unidade de pronto atendimento - upa III, em favor dos licitantes ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA ME para o item 2 no valor total de R\$ 50.605,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais), HOVALIC COSMETICOS DI-EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDIA para o item 3 no valor total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil reais); COMERCIAL SOA-RS F MOTA LTDA EPP para o item 4 no valor total de R\$ 23.448,00 (vinte e três mil e quinhentos e quarenta e oito reais); ROSILENE VIEIRA LOPES EPP para o item 1 no valor total de R\$ 3.577,50 (três mil e quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); SISMEDICAL LTDA ME para o item 3 no valor total de R\$ 57.240,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais). Homologo o processo referente para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Cientes aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Os valores unitários registrados estão no anexo da termo de homologação disponíveis no site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) e [www.licitacao.com.br](http://www.licitacao.com.br). Patos de Minas, 21 de setembro de 2018. Deise Maria da Fonseca- Secretaria Municipal de Saúde

5 cm - 21 1147505 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA - MG

AVISO de Revogação de Licitação: Pregão Presencial nº 007/2018, Objeto: Contratação de Profissional pessoa física ou empresa especializada em Criação e/ou Treinamentos em atividades relacionadas a Segurança do Trabalho, conforme anexo I. O município de Peçanha revoga o referido processo licitatório. O município de Peçanha revoga o referido processo licitatório para adequação no termo de referência. [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br), Maiores Informações, Setor de Licitações - (33)3411-2572, licitacao.pmpcanca@gmail.com.

2 cm - 20 1147289 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA - MG

AVISO de Licitação: Pregão Presencial - Registro de Preço 037/2018, Objeto: Registro e Preço para contratação de empresas estabelecidas na cidade de Giacuípe/MG para fornecimento de refletores tipo self service sem baliza destinados aos servidores em viagem a servir das divisões secretarias municipais do Município de Peçanha/MG. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Data de Abertura: 03/10/2018 as 09:00h. Local: Sede da Prefeitura. Fádatos completos no Site [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br), Maiores Informações, Setor de Licitações - (33)3411-2572, licitacao.pmpcanca@gmail.com.

4 cm - 21 1147523 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA - MG

AVISO de Licitação: Pregão Presencial - Registro de Preço 038/2018 - Objeto: Aquisição de 02 Implementos Agrícolas sendo: 1 fura Grande Aradute Hidráulica com 12 tons de 26x10x10 gavetas, 1 fura Rocalade Hidráulica central e lateral com 2 faces destinados à secretaria municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente do Município de Peçanha/MG. Critério de Julgamento - Menor Preço por item. Data de Abertura: 04/10/2018 as 09:00h. Local: Sede da Prefeitura. Fádatos completos no Site [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br), Maiores Informações, Setor de Licitações - (33)3411-2572, licitacao.pmpcanca@gmail.com.

4 cm - 21 1147523 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

Extracto de Contrato, Processo Nº 097/2018, Origem: Tomada de Preço Nº 005/2018, Objeto: A constituição de empresa para prestação de serviços da reforma dos imóveis clôusos, objetos das matrículas nºs 6772, 6773, 6774, 6775 e 6776, para instalação da rede do Conselho Municipal de Segurança Pública de Perdizes MG, conforme Termo de Audiência Processo Nº 0598.005.006146-0 entre Ministério Público de Minas Gerais, Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda e Município de Perdizes MG, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I que faz parte do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratada: LR Engenharia e Construções EIRELI ME, Vigência: da assinatura à 06 (seis) meses, Valor do Contrato: R\$ 69.982,45 (sessenta e oito mil reais e trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos). Sr. Vinícius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, Perdizes MG, 11 de Setembro de 2018.

2 cm - 20 1146901 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

torna público o resumo do contrato nº 082/2018 para Prestação de Serviços de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, Relatórios e Documentos para Liberação de Recursos e Acompanhamento/Monitoramento de Obras no Município. Referente ao PL 019/2018-TP/2018, Contratado VISUAL CONSTRUÇÕES, CONSULTÓRIA, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA, data da assinatura: 19/09/2018 validade 90 dias. Valor Total: R\$ 81.042,64.

2 cm - 20 1147272 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO/MG

publica RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E TÉRMINO DE FOMENTO 07/2018, referente ao PAL nº 057/2018 - Inexigibilidade de Chamamento Pública nº 015/2018, com fulcro no art. 31, II da Lei 13.019/14 e Lei 13.304/15. Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS I AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ: 01.572.951.0001-50; Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Objeto: conforme plano de trabalho.

2 cm - 20 1147272 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO/MG

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018 - Aviso de registro de preços - O Município de Passa tempo torna público que os preços das Alas de Registro de Preços nº 039/2018 e 040/2018 referentes ao Pregão Eletrônico nº 006/2018 cujo objeto Registo de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, carne suína, peixe de frango, bacon, etc) com entrega parcelada destinado ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental)

5 cm - 21 1147619 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA NOVA - MG

Resultado de Licitação, Processo Nº 181/2015 - Pregão Nº 109/2018. A Prefeitura Municipal de Ponta Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicado o resultado da Licitação referente ao Processo Nº 181/2015 - Pregão Nº 109/2015 cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Fornecimento de Ossos. A referida Licitação foi declarada frustrada, conforme Ata Anexa ao Processo Licitatório. Publique-se. Wagner Mol Guimaraes. (Prefeito Municipal).

2 cm - 21 1147480 - 1

e Lazer, Contraente: Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Homologador: Aristides Antônio de Carvalho, Vanderlei Donizete da Silva, Kleino José Simões, Vigência: da assinatura a 31/12/2018, Vinius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal, Perdizes MG, 18 de Setembro de 2018.

9 cm - 21 1147396 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

Aviso de Licitação/Concorrência 004/2018  
A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos da lei 8666/93 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações a concorrência 004/2018 - Venda de 01 (hum) terreno residencial sem benfeitorias Localizado na Rua Quinta das Rosas, 10, Centro, no bairro Centro, residencial da Prefeitura de Pirajuba.

9 cm - 20 1147005 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 058/2018 - Processo Licitatório nº 058/2018. A Prefeitura Municipal de Pirapora torna público que o Edital do Pregão Presencial nº 058/2018, objetivando o registro de preços para aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pirapora, foi

RETIIFICADO. A entrega e abertura dos envelopes não ficaram agendada para o dia 09/10/2018 as 13:00h. O presente edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br), e demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h as 18:00h ou pelo telefone (38) 3730-6121. Pirapora MG, 20/09/2018 - Fabiano Lopes de Oliveira - Prefeito.

9 cm - 20 1147005 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 059/2018 - Processo Licitatório nº 059/2018. A Prefeitura Municipal de Pirapora torna público que o Edital do Pregão Presencial nº 059/2018, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de construção de espaço físico para instalação de memória digital e recuperação de dependentes químicos, do sexo masculino. Onde se localiza: Avenida das Flores nº 107/3648 - Centro. A referida Licitação foi declarada frustrada, conforme Ata Anexa ao Processo Licitatório. Publique-se. Wagner Mol Guimaraes. (Prefeito Municipal).

9 cm - 20 1147005 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - AVISO RETIFICAÇÃO DO EDITAL - Pregão Presencial nº 065/2018 - Processo Licitatório nº 065/2018. A Prefeitura Municipal de Pirapora MG torna público que o Edital do Pregão Presencial nº 065/2018, objetivando a aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, foi

RETIIFICADO. A entrega e abertura dos envelopes não ficaram agendada para o dia 09/10/2018 as 13:00h. O presente edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br), e demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h as 18:00h ou pelo telefone (38) 3730-6121. Pirapora MG, 20/09/2018 - Fabiano Lopes de Oliveira - Prefeito.

9 cm - 20 1147005 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - AVISO RETIFICAÇÃO SESSÃO DESERTA - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 067/2018 - Processo Licitatório nº 067/2018 - Venda de 01 (hum) terreno residencial sem benfeitorias Localizado na Rua Quinta das Rosas, 10, Centro, no bairro Centro, residencial da Prefeitura de Pirapora.

9 cm - 20 1147005 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - AVISO DE SESSÃO DESERTA - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 068/2018 - Processo Licitatório nº 068/2018 - Venda de 01 (hum) terreno residencial sem benfeitorias Localizado na Rua Quinta das Rosas, 10, Centro, no bairro Centro, residencial da Prefeitura de Pirapora.

9 cm - 20 1147005 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - AVISO RETIFICAÇÃO - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 069/2018 - Processo Licitatório nº 069/2018. A Prefeitura Municipal de Pirapora torna público que o Edital do Pregão Presencial nº 069/2018, objetivando a aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, foi

RETIIFICADO. A entrega e abertura dos envelopes não ficaram agendada para o dia 09